



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 006/2023

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL – PSAM”.

Em se tratando de uma análise jurídica sobre as finanças e orçamento da presente matéria, cabe ressaltar o que dispõe o parágrafo único do art. 5º, senão vejamos:

“A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP física”.

Ato contínuo, em seu art. 6º, do projeto de Lei em apreço, o mesmo menciona que *“para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional”.*

Tel. (51) 3259-1474



Autenticar documento em <http://www3.camara.santateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003100360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.

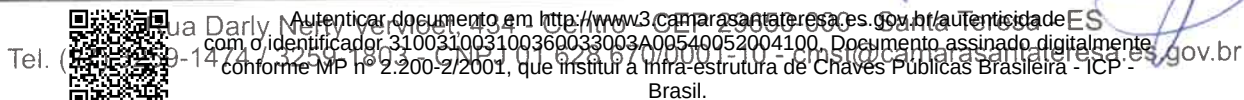


Destaca-se ainda em seu art. 11 do PL004/2023, que as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos ordinários, previstos na LOA, no que se refere às obrigações do Poder Executivo, ficando este autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

O parágrafo único do mesmo dispositivo legal, admite também, como fonte financiadora desta modalidade, recursos provenientes dos auxílios emergenciais federais recebidos pelo Município e de acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos de regulamentação de acordos financeiros.

Por fim, após uma análise jurídica financeira, menciona-se o art. 14 do Projeto de Lei 004/2023, ficando o Poder Executivo, autorizado a abrir, no exercício de 2023, os créditos adicionais bem como as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO, e LOA para a fiel execução do Projeto instituído nesta Lei.

Segue ainda, por meio da mensagem de nº 003/2023, em anexo ao Projeto de Lei, ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO, bem como DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Sendo assim, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade e da legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, esta ilustre COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou impedimento de ordem financeira, OPINANDO, desta forma, pela APROVAÇÃO da matéria em apreço.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 04 de abril de 2023.


Gervásio Paulo Madalon - MDB
Presidente


Paulo Vitor Astolphi - PP
Relator


José Maria Degasperri - PSB
Vogal